



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Ofício Circular nº 001/2025

Silvânia-GO, 29 de abril de 2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao princípio de publicidade da administração pública, tem-se com o presente o objetivo de prestar informações sobre o valor da terra nua – VTN 2025, apresentado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no que tange ao município de Silvânia-GO. Tal informação visa trazer parâmetros para o arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR).

Cabe mencionar que o referido trabalho foi realizado de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.877, de 14.03.2019 e respectivas alterações, por profissional técnico regularmente inscrito no Conselho de Engenharia respectivo, tendo como resultado a apuração do preço de mercado do imóvel rural no município de Silvânia-GO, com abaixo se aduz:

PLANILHA DE CÁLCULO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

VALOR DA TERRA NUA NO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA/GOIÁS		
	Área	Valor por hectare
Lavoura – aptidão boa		27.819,62
Lavoura – aptidão regular		23.560,43
Lavoura – aptidão restrita		20.636,59
Pastagem plantada		20.066,29
Silvicultura ou pastagem natural		18.274,70
Preservação de fauna e flora (reserva)		12.771,98

O município de Silvânia-GO, celebrou convênio com a União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins do disposto no inciso III, §4º, art. 153, da Constituição Federal, visando a delegação de atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do ITR, conforme art. 153, VI, da CF, sem prejuízo da competência supletiva da SRFB, razão pela qual cabe a esta municipalidade a elaboração da pauta de valor da terra nua (VTN) para o exercício do ano de 2025, consoante disposto na Lei 11.250, de 27.12.2005 e Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14.03.2019, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.939, de 16.04.2020.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

A referida pauta do VTN 2025, já foi encaminhada à Receita Federal do Brasil, razão pela qual decorre a obrigação fiscal de atendimento aos valores estipulados para fim de lançamento do ITR, sob pena de incorrer em crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei 8.137/1990.

Certo de sua atenção, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal